



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

Lei nº 4.786, de 24 de setembro de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a ajustar parceria com o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten e a outorgar concessão de uso gratuito das dependências do parque de eventos José Reinoldo Steffen.

Loreci Anastácia Finger Riewe, Prefeita em Exercício do Município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ajustar parceria, mediante termo de fomento, com o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.749.627/0001-75, conforme detalhado no plano de trabalho em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º Para a execução do referido termo de fomento serão transferidos recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão repassados até o dia 15 de outubro de 2024.

§ 2º Aos casos omissos desta parceria se aplica o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 50/2017.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, também, a outorgar concessão de uso gratuito das dependências do parque de eventos José Reinoldo Steffen, durante o mês de outubro do corrente ano, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela concessionária, exclusivamente, para a estruturação e a realização dos eventos alusivos a 38ª Oktoberfest e Festa Alemã.

§ 1º A referida concessão de uso será objeto de termo com os seguintes encargos e ônus:



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

I - a concessionária se obriga a conservar e manter as dependências cedidas como se fosse de sua propriedade, mantendo-as limpas e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso dos referidos bens;

II - correrão por conta da concessionária as despesas de manutenção das dependências por ela ocupadas;

III - a concessionária não poderá dar destinação diversa da prevista nesta lei e nem doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros as dependências com que será beneficiada;

IV - o inadimplemento, ainda que parcial, de qualquer encargo estabelecido nesta lei ou a extinção ou encerramento das atividades da concessionária acarretará na revogação da referida concessão de uso; e

V - em qualquer das hipóteses do inciso anterior ou em caso de revogação por razões de interesse público, eventuais benfeitorias ou acessões erigidas nas dependências cedidas serão incorporadas ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, e a concessionária deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º As dependências cedidas deverão ser devolvidas em idênticas condições em que serão recebidas, sob pena da concessionária responder por perdas e danos.

§ 3º A concessão de uso é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta lei correrão por conta da concessionária, sem que possa ser atribuído ao Município qualquer responsabilidade com terceiros, ainda que vinculadas ou



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

decorrentes do uso das dependências cedidas, e nem por quaisquer danos ou indenizações, a qualquer título que seja.

§ 1º É de inteira responsabilidade da concessionária a guarda e vigilância dos bens cedidos, bem como a obtenção de licenças de funcionamento e alvará dos bombeiros em relação ao evento.

§ 2º O município providenciará na execução de PPCI, aprovado pelos bombeiros, para uso rotineiro do parque de eventos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 69º Ano da Emancipação, 24 de setembro de 2024.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Prefeita em Exercício.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Rodrigues da Silva,

Coordenadora Municipal da Administração

Publicação: 24-09-2024

Período: 24-09-2024 a 24-11-2024

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Santo Cristo